



**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL**

Rua Líbero Badaró, 39 - 4º andar - Centro  
CEP 01009-000 - São Paulo/SP

São Paulo, 18 de dezembro de 2017.

Ofício nº.: 912/17-ATP.

Ref.: Protocolo ATP - GS Nº 1.0617/17.

Assunto: Convênio para delegação das competências previstas no artigo 24 da Lei nº. 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por intermédio do presente, encaminhar a Vossa Excelência uma via do Convênio GSSP/ATP Nº 189/17, firmado entre o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN e esse Município, para a delegação das competências previstas no art. 24 da Lei n.º 9.503/97, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, para as providências que se fizerem necessárias.

Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e consideração.

Ana Lucia de Paula Cintra

Coordenadora da Assessoria Técnico-Policial

ATP/MDS

Ao Excelentíssimo Senhor  
Dr. WILSON ALMEIDA VIEIRA  
Digníssimo Prefeito Municipal de Iguape  
Rua Adhemar de Barros, 1.070 – Porto Ribeira  
CEP 11920-000– IGUAPE– SP



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

**CONVÊNIO GSSP/ATP- 189/17**

Convênio que entre si celebram o ESTADO DE SÃO PAULO, por meio da Secretaria da Segurança Pública e do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, e o MUNICÍPIO DE IGUAPE, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Aos 05 dias do mês de dezembro de 2017, o Estado de São Paulo, doravante designado ESTADO, por meio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada pelo Titular da Pasta, Dr. MÁGINO ALVES BARBOSA FILHO, e do DETRAN neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA, nos termos do Decreto 59.215, de 21 de maio de 2013 e da Lei Complementar nº 1.195, de 17 de janeiro de 2013, e o Município de IGUAPE, representado pelo Prefeito Municipal, WILSON ALMEIDA LIMA, doravante designado MUNICÍPIO, com base nos ditames constitucionais e legais vigentes, e no artigo 25 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, por esta e na melhor forma de direito, celebram o presente Convênio, na conformidade com as cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **Do Objeto**

Este convênio tem por objeto a delegação ao ESTADO para o exercício das competências que a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, atribuiu ao MUNICÍPIO.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### **Das Competências Delegadas**

Para a execução deste ajuste o MUNICÍPIO delega ao ESTADO o exercício das atribuições a seguir discriminadas, constantes do artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro:

I - inciso II - operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o

*W* *M*

M. SOUZA  
Militada  
2000 - 2004



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

II - inciso III - operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

III - inciso VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

IV - inciso VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada prevista neste Código, notificando os infratores;

V - inciso VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar os infratores;

VI - inciso IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo 95, aplicando as penalidades previstas;

VII - inciso XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

VIII - inciso XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

IX - inciso XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades decorrentes de infrações;

X - inciso XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XI - inciso XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**Do Exercício das Competências**

Ao ESTADO, além das atribuições delegadas, caberá exercer as demais competências próprias como previsto na legislação de trânsito, inclusive aplicar a pena de multa de trânsito e proceder à sua arrecadação, respeitada a competência municipal prevista na Cláusula Sexta.

*[Handwritten signatures]*

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Protocolo Geral nº 10.617/17.

3



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **Dos Recursos Humanos e Materiais**

Os recursos humanos e materiais a serem disponibilizados pela Polícia Militar do Estado de São Paulo e pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, durante a vigência deste convênio, serão unicamente aqueles já em disponibilidade no MUNICÍPIO conveniente, na data da assinatura deste instrumento.

**Parágrafo único** - Visando ao maior aproveitamento dos recursos humanos e materiais alocados pelo ESTADO, o MUNICÍPIO, quando solicitado, colocará à disposição dos Órgãos envolvidos servidores para prestação de serviços administrativos e recursos necessários ao bom desempenho dos serviços e execução deste Convênio.

### **CLÁUSULA QUINTA**

#### **Das Áreas de Colidência e da Colaboração Mútua**

Os órgãos de trânsito do ESTADO, através do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN e suas Circunscrições Regionais de Trânsito - CIRETRANs, bem como o do MUNICÍPIO, deverão eliminar áreas de colidência em suas atividades, colaborando para o aperfeiçoamento das mesmas, a fim de implementar uma integração operacional, visando a arrecadação dos débitos originários de multas por ocasião de licenciamento dos veículos, registrados em quaisquer municípios do Estado de São Paulo, bem como para proporcionar o pronto acesso aos cadastros de veículos, condutores e multas, sempre que necessário.

### **CLÁUSULA SEXTA**

#### **Da Arrecadação das Multas**

O MUNICÍPIO opta por promover, privativamente, como receita própria a arrecadação do valor das multas previstas na legislação de trânsito por infrações praticadas no uso das vias terrestres do território municipal, relacionadas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

**Parágrafo único** - As atuações lavradas pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, em talonário do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN deverão ser encaminhadas semanalmente à Municipalidade, para o processamento e arrecadação.

*w J M*

SOUZA  
102 103 SP

Protocolo Geral nº 10.617/17.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

#### **Do Valor**

O presente Convênio é celebrado sem qualquer ônus para o ESTADO, que se obriga, por meio da Polícia Militar do Estado de São Paulo e do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, a disponibilizar e utilizar apenas e tão-somente os recursos humanos e materiais nesta data existentes no MUNICÍPIO, a fim de evitar que as atividades operacionais sofram solução de continuidade, em face da vigência do Código de Trânsito Brasileiro, até a celebração de novo e mais abrangente convênio.

### **CLÁUSULA OITAVA**

#### **Da Vigência, da Rescisão e da Denúncia**

O presente convênio vigorará por 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.

**Parágrafo único** - Este convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA NONA**

#### **Da Revisão e do Aditamento**

Havendo legislação superveniente, este convênio poderá ser revisado ou aditado, mediante solicitação dos partícipes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

#### **Da Gratificação**

Poderá ser atribuído pelo MUNICÍPIO, aos militares do Estado disponibilizados para o exercício das atividades desenvolvidas no âmbito do Sistema Nacional de Trânsito, o pagamento de gratificação mensal, a título de pró-labore, nos termos da Lei Municipal autorizadora.

*[Handwritten signatures]*

M. SOUZA  
Bilhete  
Centro - Guarapari - SP

Protocolo Geral nº 10.617/17.

5



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

### Disposições Comuns

As dúvidas que eventualmente surgirem na execução do presente convênio, assim como as divergências e casos omissos, serão dirimidos por via de entendimento entre os partícipes, ouvidos os órgãos envolvidos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

### Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução deste convênio, que não forem resolvidas na forma prevista na Cláusula Décima Primeira.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 3 vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando 2 vias com o ESTADO e a outra com o MUNICÍPIO, tudo na presença de duas testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

MÁGINO ALVES BARBOSA FILHO  
Secretário da Segurança Pública

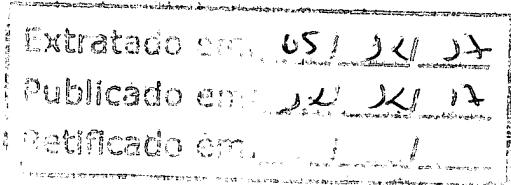
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA  
Diretor Presidente do DETRAN

WILSON ALMEIDA LIMA  
Prefeito Municipal

### TESTEMUNHAS:

Nome: Maria Teresa Pereira de Souza  
RG: RG: 22.242.711-5  
CPF: CPF: 172.675.888-59

Nome: Rosângela Aparecida Pereira de Souza  
RG: RG: 22.242.711-5  
CPF: CPF: 172.675.888-59



**Segurança Pública  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Extrato de Convênios**

**Convênio GSSP/ATP-189/17.**

**Processo Prot. GS 10.617/17.**

**Partes Convenentes - O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, e o Município de IGUAPE.**

**Objeto – Delegação de competências municipais de fiscalização e engenharia de trânsito, nos termos do artigo 25 da Lei 9.503/97, “Código de Trânsito Brasileiro”.**

**Parecer Referencial CJ/SSP 567/17**

**Valor: sem repasse de recurso.**

**Vigência: 05 anos.**

**Data da assinatura: 05-12-2017**